



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000468

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando de 27.000,00m², na estrada vicinal que liga a Avenida Duque de Caxias –PR 483 à Comunidade de Rio Quibebe, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por empreitada global:

Lote	Empresa vencedora	Valor total R\$
01	TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME	437.699,44
02	TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME	437.699,44

Valor total dos gastos com a **Tomada de preços nº 18/2020**: R\$ 875.398,88 (oitocentos e setenta e cinco mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2020.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:2E364C85

ASSESSORIA LEGISLATIVA

381_20 - ALTERA 75_17 - NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JARI

DECRETO MUNICIPAL N.º 381 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n.º 75, de 17 de janeiro de 2017 que "Altera a composição do Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETTRAN, altera a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e designa a autoridade de trânsito do Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º do Decreto Municipal n.º 75 de 17 de janeiro de 2017, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, junto ao DEBETTRAN, passa a ser composta pelos membros a seguir relacionados:

Componentes	Órgão que representa
PRESIDENTE Titular - HELENA CAROLINE LIBARDE DO COUETO Suplente - PAULO ALEXANDRE SCHMITZ	DEBETTRAN
Titular - MARLON HELMICH Suplente - MARINICE DE NARDIN	DETRAN - PR
Titular - Cb. QPM 1-0 Adelar David Suplente - Sd. QPM 1-0 Daniele Metzler Gomes	POLICIA MILITAR

" (NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:6082D31B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando de 27.000,00m2, na estrada vicinal que liga a Avenida Duque de Caxias -PR 483 à Comunidade de Rio Quibebe, no interior do Município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por empreitada global:

Lote	Empresa vencedora	Valor total R\$
01	TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME	437.699,44
02	TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME	437.699,44

Valor total dos gastos com a **Tomada de preços nº 18/2020:** R\$ 875.398,88 (oitocentos e setenta e cinco mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raítz
Código Identificador:3BF9FCBD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, num total de 4.384,00 metros e 26.314,00m2, em pontos críticos das Comunidades: Linha Osvaldo Cruz (morro dos Malage) e KM-20, Menino Jesus (próximo ao santa Rosa), Linha Santa Bárbara e Linha São Marcos, Nova Secção e Linha Macagnan, Cabeceira do Rio do Mato, Linha Calegari, Menino Jesus (ponto crítico) e Barra do Rio Cerne, no interior do Município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por empreitada global:

Lote	Empresa vencedora	Valor total R\$
01	GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	269.485,00
02	GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	234.072,00
03	GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	299.145,00
04	GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	119.477,60

Valor total dos gastos com a **Tomada de preços nº 16/2020:** R\$ 922.179,60 (novecentos vinte e dois mil cento e setenta e nove reais e sessenta centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 21 de outubro de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raítz
Código Identificador:0B8DB13F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2020

OBJETO: Contratação pde empresa para capacitação de técnicos e produtores relacionados à produção leiteira no Município de Francisco Beltrão, em atenção ao Programa Balde Cheio.

Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
01	COSTA CONSULTORIA LTDA	MÊS	12,00	2.950,00	35.400,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando de 27.000,00m², na estrada vicinal que liga a Avenida Duque de Caxias –PR 483 à Comunidade de Rio Quibebe, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

A Comissão de Licitação para Obras, designada através da Portaria Municipal nº 152/2020 de 15/05/2020 com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 4.726/2019 e legislação complementar, torna público o resultado e julgamento, após julgados os recursos da TOMADA DE PREÇOS nº 016/2020:

RESULTADO DOS RECURSOS:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE	RESULTADO
TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME CNPJ Nº 29.193.121/0001-89	HABILITADA
ERI ANTUNES & CIA LTDA - EPP CNPJ Nº 11.365.884/0001-02	INABILITADA
PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI CNPJ Nº 14.056.615/0001-44	HABILITADA

CLASSIFICAÇÃO FINAL DE PROPOSTAS – LOTE Nº 01:

Nº DE ORDEM	RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE	Valor Global R\$
1ª colocada	TONELLI ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ Nº 29.193.121/0001-89	437.699,44
2ª colocada	PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI CNPJ Nº 14.056.615/0001-44	479.761,84

CLASSIFICAÇÃO FINAL DE PROPOSTAS – LOTE Nº 02:

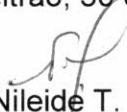
Nº DE ORDEM	RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE	Valor Global R\$
1ª colocada	TONELLI ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ Nº 29.193.121/0001-89	438.043,87
2ª colocada	PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI CNPJ Nº 14.056.615/0001-44	480.138,67



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Comunica ainda que fica convocada a licitante TONELLI ENGENHARIA EIRELI – ME a apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis os documentos dispostos no **ITEM 13.26 letras a, b, c, d** do edital, como condição para homologação e sob pena de desclassificação.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2020.



Níleide T. Perszel

Presidente da Comissão de
Licitação para Obras
Portaria Municipal Nº 152/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 600 (seiscentos) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 922.179,60 (novecentos e vinte e dois mil, cento e setenta e nove reais e sessenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7060	11 004 26 782 2002 1015	0	4 4 90 51 02 02	Do Exercício
7061	11 004 26 782 2002 1015	1195	4 4 90 51 02 02	Do Exercício

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:D87DF798

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **POSTO CANAL BATEL LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 679/2020 – Pregão Eletrônico nº 100/2020.

OBJETO: Fornecimento de gasolina, óleo diesel e etanol, para manutenção dos veículos de Municipalidade que transitam fora do domicílio, no trecho Francisco Beltrão/Curitiba.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do ITEM 01, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8550/2020.

Fica atualizados o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
1	1715	GASOLINA COMUM	LITRO	3,90	3,99
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO					R\$ 1.749,3372

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2020..

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:F628BE57

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE
JULGAMENTO DE RECURSOS**

**RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE
JULGAMENTO DE RECURSOS
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando de 27.000,00m2, na estrada vicinal que liga a Avenida Duque de Caxias –PR 483 à Comunidade de Rio Quibebe, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

A Comissão de Licitação para Obras, designada através da Portaria Municipal nº 152/2020 de 15/05/2020 com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 4.726/2019 e legislação complementar, torna público o resultado e julgamento, após julgados os recursos da TOMADA DE PREÇOS nº 016/2020;

RESULTADO DOS RECURSOS:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE	RESULTADO
TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME CNPJ Nº 29.193.121/0001-89	HABILITADA
ERI ANTUNES & CIA LTDA - EPP CNPJ Nº 11.365.884/0001-12	INABILITADA
PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI CNPJ Nº 14.056.615/0001-44	HABILITADA

CLASSIFICAÇÃO FINAL DE PROPOSTAS – LOTE Nº 01:

Nº DE ORDEM	RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE	Valor Global R\$
1ª colocada	TONELLI ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ Nº 29.193.121/0001-89	437.699,44
2ª colocada	PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI CNPJ Nº 14.056.615/0001-44	479.761,84

CLASSIFICAÇÃO FINAL DE PROPOSTAS – LOTE Nº 02:

Nº DE ORDEM	RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE	Valor Global R\$
1ª colocada	TONELLI ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ Nº 29.193.121/0001-89	438.043,87
2ª colocada	PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI CNPJ Nº 14.056.615/0001-44	480.138,67

Comunica ainda que fica convocada a licitante TONELLI ENGENHARIA EIRELI – ME a apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis os documentos dispostos no **ITEM 13.26 letras a, b, c, d** do edital, como condição para homologação e sob pena de desclassificação.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2020.

NILZEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação para Obras
Portaria Municipal Nº 152/2020

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:4B6EFDCl

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 107/2020 de 20 de março de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material Geomembrana PEAD e prestação de serviço de instalação para impermeabilização de nova célula de deposição de resíduos domiciliares no aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGACAO LTDA. CNPJ nº 10.957.001/0001-82. Item 001 R\$ 12,83 e 02 R\$ 1,17.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 86.800,00 (oitenta e seis mil oitocentos reais).

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2020.

NÁDIA DALL AGNOL

Pregoeira



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000473

RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando de 27.000,00m², na estrada vicinal que liga a Avenida Duque de Caxias –PR 483 à Comunidade de Rio Quibebe, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por empreitada global:

Lote	Empresa vencedora	Valor total R\$
01	TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME	437.699,44
02	TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME	438.043,87

Valor total dos gastos com a **Tomada de preços nº 18/2020**: R\$ 875.743,31 (oitocentos e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2020.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:66952062

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando de 27.000,00m2, na estrada vicinal que liga a Avenida Duque de Caxias –PR 483 à Comunidade de Rio Quibebe, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por empreitada global:

Lote	Empresa vencedora	Valor total R\$
01	TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME	437.699,44
02	TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME	438.043,87

Valor total dos gastos com a Tomada de preços nº 18/2020: R\$ 875.743,31 (oitocentos e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2020.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:6A4F996E

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 158/2020**

Súmula: Dispõe sobre o expediente nas repartições Públicas Municipais de General Carneiro – PR, no dia 19 de novembro de 2020.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o aniversário do Município de General Carneiro/PR em 19 de novembro;

DECRETA

Art. 1º Não haverá expediente interno e atendimento ao público nas repartições do Executivo Municipal no dia 19 de novembro de 2020, em razão do aniversário do Município.

Art. 2º As unidades administrativas que prestam serviços essenciais e obrigatórios à população ou cujas atividades não possam ser interrompidas em razão do princípio da continuidade dos serviços públicos ficarão excluídas das disposições do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Executivo Municipal, General Carneiro/PR, 30 de outubro de 2020.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele Montoski

Código Identificador:DA70F469

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 159/2020**

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por leis considerando o requerimento feito pelo servidor municipal:

DECRETA

ART. 1º - Em Conformidade com o Regime Jurídico único dos servidores municipais de General Carneiro, Seção VIII art. 94 §2º, fica concedido a Sra. **MARIA CELIA BERNART MAIA**, AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, portadora do RG nº : 5.059.399-1/PR, LICENÇA PRÊMIO referente ao quinquênio de 2015 a 2019, pelo período de 30(TRINTA) dias a contar na data de 03 de novembro de 2020.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, PR, em 30 de outubro de 2020.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele Montoski

Código Identificador:A12488B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA****EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020****Processo de Licitação nº 116/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da entidade Prefeitura Municipal de General Carneiro no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº015/2020, de 21/01/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está procedendo a CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços de coleta, realização e entrega de exames de Análises Clínicas, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme rotina adotada, observados os prazos, procedimentos e preços descritos em edital, os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta no período de **03/11/2020 a 03/12/2020**, das **09h00min** ao **12h00min** e das **13h30min** as **17h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de General Carneiro, no Setor de Licitações, localizado à Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro.

A sessão pública de abertura dos envelopes será no dia **04/12/2020 às 10h00min**, no Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de General Carneiro, localizada à Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado:

www.generalcarneiro.pr.gov.br e solicitações através do e-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br.

Objeto: “Credenciamento de pessoa jurídica interessada em efetuar serviços de coleta, realização de análises clínicas e entrega dos resultados dos exames, com emissão de seus respectivos laudos, os quais, além de eletivos, também deverão ser coletados e entregues a título de urgência e emergência, sendo que, tais serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas, de segunda feira a domingo, inclusive feriados, recessos e ponto facultativos, sob o valor da tabela SUS, salvo EXAMES DE



Município de Francisco Beltrão - 2020
Classificação por Fornecedor
Tomada de preços 18/2020

Equivalência

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 453546-4 TONELLI ENGENHARIA EIRELLI ME CNPJ: 29.193.121/0001-89 Telefone: 35631219 Status: Classificado Email: TONELLIADM@HOTMAIL.COM Representante: 464750-5 MARCELO TONELLI									
Lote 001 - Lote 001									
001	74693	M2	1,00	Classificado			437.699,44	437.699,44	*
Lote 002 - Lote 002									
001	74694	M2	1,00	Classificado			438.043,87	438.043,87	*
VALOR TOTAL:							875.743,31		



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020

OBJETO: OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando de 27.000,00m², na estrada vicinal que liga a Avenida Duque de Caxias –PR 483 à Comunidade de Rio Quibebe, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a(s) empresa(s): TONELLI ENGENHARIA EIRELI – ME.

Lote	Empresa vencedora	Valor total R\$
01	TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME	437.699,44
02	TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME	438.043,87

Francisco Beltrão, 30 de outubro 2020.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

*Estado do Paraná***CONTRATO DE EMPREITADA**

Contrato de Empreitada nº 814/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa TONELLI ENGENHARIA EIRELLI ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, TONELLI ENGENHARIA EIRELLI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.193.121/0001-89, com sede na Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1054 - CEP: 85710000 - CENTRO, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, representada neste ato por seu representante legal, ao fim assinado, Senhor MARCELO TONELLI, inscrito no CPF sob o nº 074.657.819-90 e portador de RG nº 9.707.891-2 doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência da Tomada de preços nº 18/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato de empreitada é a execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando de 27.000,00m², na estrada vicinal que liga a Avenida Duque de Caxias –PR 483 à Comunidade de Rio Quibebe, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Código	Descrição	Valor total da mão de obra R\$	Valor total do material R\$	Valor total do lote R\$
01	74693	Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, entre a Avenida Duque de Caxias PR-483 + 2250 Metros - TRECHO A-C (entre a Estaca 00 e 112A), totalizando 13.500,00 m ² .	324.389,90	113.309,54	437.699,44
02	74694	Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, entre A Estaca 112A + 2250 metros (Trecho C-E Entre a Estaca 112A e 224 ^a), totalizando 13.500,00 m ² .	324.644,79	113.399,08	438.043,87

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 875.743,31 (oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos de receita do Convênio nº 289/2020, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SAEAB.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
7062	11.004	26.782.2002.1.015	4.4.90.51.02.02	1200

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS, DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução será contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada, mediante emissão da Ordem de Execução dos Serviços para cada Lote, sendo:

- LOTE 01: 180 (cento e oitenta) dias;
- LOTE 02: 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrão por conta CONTRATADA as despesas com transporte, tributos, entre outros decorrentes da execução do objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de cada Lote deverão ser executados nos trechos especificados no respectivo memorial descritivo.

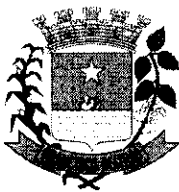
PARÁGRAFO QUARTO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO SEXTO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) Manter no local da obra um sistema de sinalização/ações e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, de forma a preservar a segurança dos trabalhadores;
- c) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- d) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- g) Examinar completamente as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- h) Providenciar a imediata baixa da ART, em caso de rescisão contratual;
- i) Manter limpo e organizado o local da obra;
- j) Responsabilizar-se pela retirada e destinação correta de entulhos resultantes da obra;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas de energia/água;
- l) Arcar com as despesas com transporte, tributos, entre outros decorrentes da execução do objeto licitado;
- m) Utilizar materiais novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT; e
- n) Manter no local de execução da obra, a placa da obra, conforme modelo(anexo VII), fornecido pelo Município, cujo valor está incluso no BDI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;
- d) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- f) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- g) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, dos serviços executados ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- h) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição devidamente conferido pela fiscalização da obra e pela empresa responsável pelo acompanhamento técnico, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- a) CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) INSS, através da matrícula da obra; e
- c) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- a) Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- b) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- c) A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- a) Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente à execução da obra);
- b) Certificado de vistoria e conclusão da obra; e
- c) Termo de Recebimento da obra.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, somente ocorrerá mediante a entrega de:

- a) "as built" da obra (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);
- b) laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
- c) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
- d) carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Responsável Técnico pela obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor MARCELO TONELLI, Engenheiro Civil, CREA 151853/D e portador do CPF nº 074.657.819-90.



Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO – As responsáveis pela fiscalização da obra são as senhoras: ANDRESSA THAIS NESI, CREA/PR 171433/D e TAIANE PACHÃO SCHIO, CREA/PR 187015/D, designadas pela Portaria Municipal nº 309, de 18/09/2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do contrato é o senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES Secretário Municipal de Viação e Obras.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

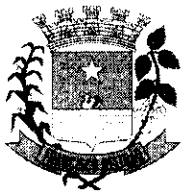
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.



Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, mente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

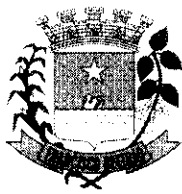
PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o



Estado do Paraná

CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) Não mantiver sua proposta;
 - e.3) Abandonar a execução do contrato;
 - e.4) Incurrir em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) Apresentar documento falso;
 - f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento
 - f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
 - f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica;
 - f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo a CONTRATADA penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TONELLI ENGENHARIA EIRELLI ME

CÔNTRATADA
MARCELO TONELLI
CPF 074.657.819-90

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS
BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TONELLI ENGENHARIA EIRELLI ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 814/2020 - Tomada de preços nº 18/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando de 27.000,00m², na estrada vicinal que liga a Avenida Duque de Caxias - PR 483 à Comunidade de Rio Quibebe, no interior do Município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Lotes 01 e 02 - 180(cento e oitenta) dias e **PRAZO DE VIGÊNCIA:**360 (trezentos e sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 875.743,31 (oitocentos e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7062	11.004.26.782.2002.1015	1200	4.4.90.51.02.02	Do Exercício

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2020.

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal da Administração

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Pereira
Código Identificador:4DD785E7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 46/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículo preparado e estilizado para o período de 28/11 a 23/12/2020, utilizado para transportar gratuitamente a população na visitação dos pontos decorados para o Natal encantado de Francisco Beltrão.

EMPRESA CONTRATADA: AUGUSTO MAFFESSONI & CIA LTDA

CNPJ Nº 82.025.057/0001-00

VALOR TOTAL: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Francisco Beltrão, 03 de novembro de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:45814D0F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 47/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços artísticos de apresentações diárias durante 23 (vinte e três) noites em toda a praça central, incluindo todo o cenário de espaços decorativos com temas, pocket shows, artistas e figurinos do espetáculo denominado "Natal de Magia e Fé".

EMPRESA CONTRATADA: URBANI & CADORIN LTDA - ME
CNPJ Nº 09.129.085/0001-87
VALOR TOTAL: R\$ 1.190.000,00 (um milhão cento e noventa mil reais)

Francisco Beltrão, 03 de novembro de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:2B0554DF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **INTEGRA SOLUCOES MEDICAS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 822/2020 - Pregão nº 156/2019.

OBJETO: Contratação para aquisição de materiais para o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4520	08.300.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.36.00	Do Exercício
5470	08.300.10.303.1001.2069	0	3.3.90.32.03.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 9 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:E170DA3B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TONELLI ENGENHARIA EIRELLI ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 814/2020 - Tomada de preços nº 18/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando de 27.000,00m², na estrada vicinal que liga a Avenida Duque de Caxias - PR 483 à Comunidade de Rio Quibebe, no interior do Município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Lotes 01 e 02 - 180(cento e oitenta) dias e **PRAZO DE VIGÊNCIA:**360 (trezentos e sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 875.743,31 (oitocentos e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7062	11.094.00.782.2002.1015	1200	4.4.90.51.02.02	Do Exercício

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:F48C4F94